



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 17/09/2019, Edição nº 5093, Página nº 02 a 06

### LEI Nº 2.042/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da [Lei nº.1.755](#), de 21 de agosto de 2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

### LEI

**Art. 1º** A Lei nº. 1.755 de 21 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º. O Conselho Escolar, é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar e exercerá as funções deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional nacional, estadual e municipal do Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.*

*“Art. 5. As funções do Conselho Escolar são:*

*I - Deliberativas: Decidir sobre o Projeto Político – Pedagógico e Regimento Escolar, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e cumprimento da legislação vigente, sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo à direção escolar as ações a serem desenvolvidas;*

*V – Avaliativa: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da instituição de ensino, bem como, a qualidade social da instituição escolar.”*

*“Art. 7º. São atribuições do Conselho Escolar:*



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

- .....
- II – Deliberar sobre o Projeto Político Pedagógico da Instituição;*
  - III – Acompanhar e Avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico;*
  - IV – Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;*
  - V - Colaborar na discussão e cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;*
  - VI - Participar do processo de discussão, elaboração e/ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;*
  - VII – Deliberar sobre o Regimento Escolar da Instituição de Ensino;*
  - VIII - Convocar Assembleia Geral, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;*
  - IX - Tomar conhecimento das avaliações interna e externa da instituição e contribuir na elaboração de planos que visem à melhoria da qualidade de ensino;*
  - X - Discutir e elaborar, no âmbito da instituição, o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando qualificar a atuação de seus membros;*
  - XI - Participar da formação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação no 1º (primeiro) ano de vigência e ou através de programas disponíveis em plataformas de domínio público, nas modalidades presenciais ou à distância;*
  - XII - Participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar;*
  - XIII - Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição interna de ensino, respeitando a legislação específica de cada caso;*



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

*XIV - Coordenar o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do regimento interno do Conselho Escolar;*

*XV – Definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;*

*XVI - Sugerir estratégias que viabilizem ou não a ampliação do tempo de permanência do aluno, observadas as possibilidades da instituição de ensino e da comunidade escolar, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação;*

*XVII - Opinar sobre a adoção de medida administrativa ou disciplinas em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da instituição de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar, comunicando os fatos à autoridade competente;*

*XVIII – Acompanhar o desenvolvimento das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;*

*XIX – Analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;*

*XX – Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica esgotada as possibilidades de solução pela equipe escolar;*

*XXI – Zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;*

*XXII - Desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição;”*

*“Art.8º. O Conselho Escolar será constituído por representantes de cada um dos segmentos relacionados à instituição:*

*I – Diretor (PRESIDENTE membro nato)*

*II – Representantes da Coordenação Pedagógica;*

*III – Representantes do Corpo Docente (professores);*

*IV – Representantes dos funcionários do estabelecimento de ensino;*

*V – Representantes dos Pais e/ou Responsáveis pelo estudante;*

*VI – Representantes dos estudantes menores de 16 anos.*



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

*VII – Representantes da Associação de Pais, Metres e Funcionários - APMF*

*VIII – Representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade*

**§ 1º** - *Os alunos com 9 (nove) anos completos matriculados e frequentando o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, que integram este conselho terão direito a voz e não ao voto, sendo os pais representantes dos mesmos terão direito a voz e voto.*

.....

**§ 4º** - *A comunidade escolar é constituída por diretor, docentes, equipe pedagógica, funcionários, pais e/ou responsáveis (APMF) e estudantes.*

**§ 5º** - *A comunidade local é constituída pelos representantes da comunidade em que a Instituição de Ensino está localizada.”*

**“Art. 9º.** *Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para docentes e não docentes.*

**Parágrafo Único** - *A participação dos representantes dos movimentos sociais organizados, presentes na comunidade, não ultrapassará 1/5 (um quinto) do colegiado.”*

**“Art.10.** *Os representantes por segmento das instituições educacionais, ficam assim definidos:*

*I – para estabelecimentos de até 300 (trezentos) alunos:*

- a) 1 (um) representante da coordenação Pedagógica e suplente;*
- b) 1 (um) representante do corpo docente e suplente;*
- c) 1 (um) representante dos funcionários e suplente;*
- d) 2 (dois) representantes dos pais ou responsável legal e suplentes;*
- e) 1 (um) representante dos estudantes menores de 16 (dezesseis) anos e suplente;*
- f) 1 (um) representante da APMF e suplente.*



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

*II – para estabelecimentos acima de 301 (trezentos e um) alunos:*

- g) 2 (dois) representantes da coordenação Pedagógica e suplentes;*
- h) 2 (dois) representantes do corpo docente e suplentes;*
- i) 2 (dois) representantes dos funcionários e suplentes;*
- j) 4 (quatro) representantes dos pais ou responsável legal e suplentes;*
- k) 2 (dois) representantes dos estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos e suplentes;*
- l) 2 (dois) representantes da APMF e suplentes.*

*“Art.11. O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de minerva, ou seja, só votará para fins de desempate e devendo ocupar, necessariamente a função de presidente do Conselho Escolar.”*

*“Art.12. O mandato do conselho escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.”*

*“Art.19. O Vice Presidente do Conselho Escolar será eleito por seus pares na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse”.*

*“Art. 20 .....*

*§ 3º No segmento dos pais, cada família terá direito a um voto (pais ou responsável legal), independentemente do número de filhos matriculados na Instituição de Ensino”.*

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº.1.755 de 21 de Agosto de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** em 17 de setembro de 2019.

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito**